



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 97 , DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

14.26 40  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
Em 29 / 08 / 2006  
  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no controle de arrecadação/receita e da despesa exercício 2006 e no extrato de saldo bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.043310000.0123	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER				
	FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3390	3240		5.000,00
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490	3240		195.000,00
1922.041221015.2254	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCER	3390	3240		250.000,00

**TOTAL 450.000,00**

ANEXO - IV		EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER CODIGO: 19.22			
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
10000000 - RECEITAS CORRENTES	3240		
16000000 - RECEITA DE SERVICOS	3240	450.000,00	450.000,00
16002400 - SERVICOS DE REGISTRO DO COMERCIO	3240	450.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 215/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 5065
Recebido em 20/12/06 às 16:00
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

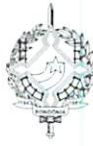
Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos próprios, apurados no controle de arrecadação/receita e da despesa exercício 2006 e no extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Independentemente da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.584, de 1º de fevereiro de 2006, ficam o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público do Estado autorizados a realizar remanejamentos de suas dotações orçamentárias no exercício de 2006, exclusivamente para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1922.043310000.0123	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER				
	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	3240	5.000,00	
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490	3240	195.000,00	
1922.041221015.2254	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUCER	3390	3240	250.000,00	

T O T A L 450.000,00

ANEXO - IV				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER CÓDIGO: 19.22					
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)					
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA		
10000000 - RECEITAS CORRENTES	3240		450.000,00		
16000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	3240	450.000,00			
16002400 - SERVIÇOS DE REGISTRO DO COMÉRCIO	3240	450.000,00			
			T O T A L	450.000,00	

